

PB	JOAO PESSOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	08715618000120005	71160012 71160012	400.000,00 900.000,00	1.300.000,00	10122501821C06514 10122501821C06514
PB	SUME	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11285069000120003	71160012	994.174,00	994.174,00	10122501821C06514
RN	CAICO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAICO - RN	12433830000120003	71210015	199.986,00	199.986,00	10122501821C06517
RN	CARAUBAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11388450000120005	71210015	159.900,00	159.900,00	10122501821C06517
RN	JUCURUTU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JUCURUTU	11280802000120003	71210015	189.934,00	189.934,00	10122501821C06517
RN	NATAL	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO RIO GRANDE DO NORTE	14031955000120009	71210011 71210011	337.253,00 7.599.942,00	7.937.195,00	10122501821C06517 10122501821C06517
RN	NOVA CRUZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE NOVA CRUZ RN	12212308000120007	71210015	114.656,00	114.656,00	10122501821C06517
RN	PAU DOS FERROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PAU DOS FERROS	11692750000120001	71210015	60.141,00	60.141,00	10122501821C06517
RN	SANTA CRUZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11356489000120001	71210015	159.990,00	159.990,00	10122501821C06517
RN	SAO GONCALO DO AMARANTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	14026965000120001	71210015	199.910,00	199.910,00	10122501821C06517
RN	TENENTE ANANIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11398767000120002	71210015	259.860,00	259.860,00	10122501821C06517
RN	TOUROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	18325678000120001	71210015	160.000,00	160.000,00	10122501821C06517
SE	ITAPORANGA D'AJUDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11382690000120002	71270008	659.979,00	659.979,00	10122501821C06518
TO	COLINAS DO TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11359904000120001	71280014	598.876,00	598.876,00	10122501821C06523
TO	PALMAS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO TOCANTINS	13849028000120005	71280014 71280014	3.892.954,00 12.284.791,00	16.177.745,00	10122501821C06523 10122501821C06523
TO	TOCANTINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11266993000120005	71280014	399.973,00	399.973,00	10122501821C06523
TOTAL			85 PROPOSTAS			110.470.164,00	

PORTARIA Nº 1.341, DE 19 DE MAIO DE 2020

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o ? 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2020;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam esta Portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAZUELLO

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MS	CAMPO GRANDE	FUNDO ESPECIAL DE SAUDE	03517102000120003	71130006	1.775.572,00	1.775.572,00	10302501885357097
MS	CAMPO GRANDE	FUNDO ESPECIAL DE SAUDE	03517102000120004	71130006	1.225.351,00	1.225.351,00	10302501885357097
PB	BAYEUX	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BAYEUX	11685421000120002	71160003	197.988,00	197.988,00	10302501885357079
PB	BELEM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BELEM	11429813000120003	71160003	760.000,00	760.000,00	10302501885357079
PB	BELEM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BELEM	11429813000120004	71160003	180.000,00	180.000,00	10302501885357079
PB	BELEM DO BREJO DO CRUZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BELEM DO BREJO DO CRUZ	12461113000120046	71160003	141.978,00	141.978,00	10302501885357079
PB	BONITO DE SANTA FE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE BONITO DE SANTA FE	11494230000120002	71160003	225.000,00	225.000,00	10302501885357079
PB	CATOLE DO ROCHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CATOLE DO ROCHA	12784607000120003	71160003	289.973,00	289.973,00	10302501885357079
PB	JOAO PESSOA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO ESTADO DA PARAIBA - FESEP	03609595000120003	71160003	2.285.800,00	2.285.800,00	10302501885357079
PB	JOAO PESSOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	08715618000120004	71160003	302.360,00	302.360,00	10302501885357079
PB	MONTE HOREBE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MONTE HOREBE - PB	12445872000120004	71160003	180.000,00	180.000,00	10302501885357079
PB	PILOEZINHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - PILOEZINHOS - PB	12002118000120003	71160003	180.000,00	180.000,00	10302501885357079
PB	SAO BENTINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO BENTINHO	10770716000120001	71160003	180.000,00	180.000,00	10302501885357079
PB	SERRA BRANCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	05456092000120003	71160003	237.176,00	237.176,00	10302501885357079
RJ	VOLTA REDONDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE PMVR SMS	39563911000120005	71200011	6.473.918,00	6.473.918,00	10302501885357091
TOTAL			15 PROPOSTAS			14.635.116,00	

PORTARIA Nº 1.342, DE 19 DE MAIO DE 2020

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos financeiros de capital destinados à execução de obras de construção.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o ? 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2020;

